



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, ATRAVÉS DE CONSULTA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Arenópolis/MT, conforme termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.2. O Edital do presente CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos ANEXOS poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 - 1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com; e, pelo site: www.arenapolis.mt.gov.br, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Local de recebimento dos documentos:



CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, ATRAVÉS DE CONSULTA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS:

Departamento de Licitações

ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT- CEP: 78.420-000

DATA: 03/07/2025

HORAS: 09:00 HS

1.2.1. A entrega do envelope contendo os documentos para o Credenciamento será a partir do **dia 03/07/2025** a partir das **09:00hs**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente, das 07h às 13h.

1.2.2. O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do presente credenciamento.

1.2.3. O início das prestações dos serviços somente ocorrerá a partir da assinatura do termo de credenciamento.

1.2.4. O Resultado do Credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

2. DO FUNDAMENTO

2.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

3. DO OBJETO



3.1. A presente licitação tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA ATRAVÉS DE CONSULTA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL**, e, segundo as disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, em <https://www.arenapolis.mt.gov.br> ou poderão ser solicitados pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com.

4.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com ou por intermédio do telefone: (65) 3343 -1105.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com ou por petição dirigida ou protocolizada no Departamento de Licitações, sito na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas das 13:00 as 17:00 hs, devidamente endereçada à Agente de Contratação.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Agente de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo ainda serem solicitadas no seguinte email: licita.arena2023@outlook.com.



5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 DAS 13:00 as 17:00 horas, devidamente endereçada à Agente de Contratação e equipe de apoio.

5.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 8.

5.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Arenópolis/MT deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 8 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.



5.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

6. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

6.1. O credenciamento terá início a partir do dia **03/07/2025**, à partir das **09h:00min** e vigorará por 12 (doze) meses, no Departamento de Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo.

6.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 6.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

6.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do Departamento de Licitações.

6.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

6.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: <https://www.arenapolis.mt.gov.br> e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

6.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: <https://www.arenapolis.mt.gov.br> podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através do e-mail: licita.arena2023@outlook.com.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 8 deste Edital.



7.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Arenópolis – MT.

7.3.1 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

7.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

7.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

7.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

7.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

7.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em



caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO NºXXX/2025 DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO NOME DA EMPRESA: CNPJ Nº: ENDEREÇO: CIDADE: CEP: TELEFONE: E-MAIL:

8.2. O envelope de “CREDENCIAMENTO” deverá conter, obrigatoriamente, a documentação descrita, sob pena de inabilitação, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros:

8.2.1. **Carta de Credenciamento** conforme modelo **(Anexo II)** deste edital devidamente preenchida e impressa, datada e assinada;

8.2.2. Habilitação Jurídica:

- a)** Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado o contrato social **todas as alterações ou a ultima alteração consolidada** e devidamente autenticadas).



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Identidade (RG) e CPF** de todos os sócios.

8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do **CNPJ/MF**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNTD**);
- h) **Alvará de Localização e/ou Funcionamento** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

8.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

8.2.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.



8.2.4.1.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.2.4.1.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

8.2.5. Qualificação Técnica

a) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento dos objetos semelhantes desta contratação. (este atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).

b) **Comprovação de que possui no quadro permanente, médico na especialidade apresentada na proposta** (a comprovação se fará através de cópia da CTPS, Contrato Social se sócio da empresa ou outra conforme legislação vigente, Certificado de Registro do médico no Conselho Regional de Medicina, **Certidão de regularidade profissional junto ao CRM, Carteira de identidade profissional CRM**).

8.2.6. Documentos complementares:

a) Declaração de aceite **(Anexo III)**;

b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação para credenciamento **(Anexo IV)**;

c) Declarações **(Anexo V)**;

d) Declaração empregador Pessoa Jurídica **(Anexo VI)** ;

e) Declaração de apresentação de e-mail da empresa para recebimento de notificações **(Anexo VII)**;

f) Declaração que tem disponibilidade para prestar serviços conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT **(Anexo VIII)**.

9. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

9.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-



mail: licita.arena2023@outlook.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

9.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

9.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

9.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada pela Agente de Contratação e equipe de apoio no momento do recebimento.

10.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade o presente Edital.

10.4. Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte do(s) interessado(s), este(s) não será(ão) credenciado.

10.5. Caso haja mais de um credenciado para o mesmo item, será dividido em partes iguais, se houver diferença nas quantidades, será escolhido através de sorteio que será feito com as empresas presentes.

10.6. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.

10.7. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.



10.8. A Autoridade Superior procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

10.9. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.10. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

11.2. Os recursos serão dirigidos à Agente de contratação e equipe de apoio, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

11.2.1. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenápolis, no horário de expediente.

11.3. Não serão aceitos recursos por e-mail.

11.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos;

11.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

11.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

11.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12. DA CONTRATAÇÃO



12.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **(Anexo X)**, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, ao Departamento de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[CÓD.RED.0267](#)-06.001.10.302.0016.2065.33.90.39.00.00.00

FONTES 1.500.1002000

1.600.0000603

13.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



14.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do (**Anexo IV**);

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Previamente à data do pagamento, o Departamento Financeiro verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

14.4. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.5. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.6. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.



14.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14.10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

14.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

15. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) jurídica(s) credenciada(s).

15.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

15.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

15.4. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

15.5. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização da execução do serviço.

15.6. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.



15.7. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.8. Os serviços serão prestados pelos Credenciados sendo que a convocação em caso de mais credenciados observará a disponibilidade de cada um bem como a demanda da secretaria.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de XX (XXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

16.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

17. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

17.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

17.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

17.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.



17.6. Da Atualização de Valores e da Repactuação:

17.6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021

para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

17.6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

17.6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

17.7. Da Defesa Prévia, da Extinção Contratual e do Descredenciamento:

17.7.1. O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

17.7.2. A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, devidamente protocolado no Departamento de licitações.

17.7.3. Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, proceder-se-á o seu descredenciamento.

17.7.4. Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.



17.7.5. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada ao Departamento de Licitações.

17.7.6. As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

17.7.7. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Município a efetuar o descredenciamento das pessoas físicas.

17.7.8. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário Oficial e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA CONTRATADA

18.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do CONTRATANTE.

18.2. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

18.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. O credenciado deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

18.5. O credenciado responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.



- 18.6. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 18.7. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Arenópolis/MT.
- 18.8. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos.
- 18.9. Garantir atendimento adequado aos usuários, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 18.10. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 18.11. Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno do Município de Arenópolis/MT, da Secretaria de Saúde quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.
- 18.12. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao credenciante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 18.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 18.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;
- 18.15. Apresentar a credenciante a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;



18.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

18.17. O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

19.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste contrato;

19.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

19.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

20. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

20.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo e seus Anexos.

20.2. Os serviços deveram ser prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

20.3. A entrega dos serviços será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

20.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

20.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).



20.6. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21. DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE MENSAL	QTDADE 6 MESES	VLR UNIT.	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA EM PSIQUIATRIA, COM ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.	36	216	266,11	9.579,96	57.479,76



21.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 57.479,76** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

21.2. O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto contratado e quaisquer outras necessárias ao seu cumprimento integral.

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A empresa credenciada para prestação de serviços deverá seguir o cronograma de atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e da sua Equipe de referência.

22.2. O profissional que executará os serviços deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro da sua produção mensal e para faturamento de todos os procedimentos realizados.

22.3. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

22.4. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.1.2. Multa:

23.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

23.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

23.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



18.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

23.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Inexigibilidade de **Licitação por credenciamento n.º 012/2025** e na execução dos Contratos dele decorrentes, que não for possível ser solucionado amigável e administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, renunciando a qualquer outro por mais



privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados pela Administração Pública Municipal, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

25.2. Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em consequência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva -se o direito de modificá-lo, sendo que as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas serão comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado as Licitantes pelos veículos de divulgação utilizados.

25.3. A Administração Pública Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal n.º 14.133/21, escrita e devidamente fundamentada, não cabendo as Licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

25.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pelo Presidente da Comissão de Licitação da Administração Pública Municipal.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As Minutas do Termo de Credenciamento e do Contrato Administrativo são documentos de caráter exemplificativo, podendo os mesmos no ato da celebração ser alterados, para fins de se adequar as disposições do presente Edital.



25.7. As decisões da Agente de Contratação serão objeto de publicação Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

25.8. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes ANEXOS, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – DECLARAÇÕES;

ANEXO VI –DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Arenópolis-MT, 18 de Junho de 2025.

LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, ATRAVÉS DE CONSULTA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Arenópolis/MT, conforme termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos; e, segundo as disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes.

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA.	UN	216	R\$ 266,11	R\$ 57.479,76

1.2.1. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: **R\$ 57.479,76** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestados.

1.2.2. O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto contratado e quaisquer outras necessárias ao seu cumprimento integral.

2. OBJETIVO



2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar tecnicamente a contratação de profissionais médicos especializados nas áreas de Psiquiatria, mediante inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento público, com o intuito de ampliar e qualificar os serviços da rede municipal de saúde, oferecendo à população atendimentos especializados com maior acessibilidade, resolutividade e agilidade.

2.2. Busca-se atender, de forma contínua e eficiente, à crescente demanda por consultas e avaliações médicas especializadas, promovendo o cuidado integral à saúde e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pelo fato do Município de Arenópolis/MT, não possuir em seu quadro de pessoal, servidores para a execução dos serviços objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

3.3. Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República.

3.4. O credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a crescente demanda dos serviços no âmbito municipal.

3.5. Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.

3.6. A contratação de serviços médicos especializados em Psiquiatria se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais: a) Alta demanda reprimida por consultas especializadas nessas áreas, agravada pelo aumento de casos de doenças de transtornos mentais; b) Ausência de profissionais efetivos no quadro da Administração para essas especialidades; c) Impossibilidade de competição por exclusividade, diante da pluralidade de profissionais habilitados e do caráter assistencial não exclusivo dos serviços; e, d) Urgência



em garantir o acesso regular e contínuo à atenção especializada, evitando desassistência e agravamento de casos clínicos;

3.7. A inexigibilidade com credenciamento permite que vários prestadores atuem simultaneamente, conforme a necessidade da Administração, com flexibilidade e pagamento por produção.

3.8. Essa forma de contratação é mais eficiente, econômica e legal, diante da natureza do serviço e das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (art. 74, I), além de garantir transparência, controle e qualidade na execução.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2025, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[CÓD.RED.0267](#)-06.001.10.302.0016.2065.33.90.39.00.00.00

FONTES 1.500.1002000

1.600.0000603

4.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

5.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

5.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.

5.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

5.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

5.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



5.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

5.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

5.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

5.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do contratante.

5.2.13. Providenciar profissionais substitutos para a execução dos serviços, em caso de imprevistos ou ausência, devendo comunicar à Secretaria Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o nome do profissional substituto e apto;

5.2.14. Os credenciados deverão possuir e fornecer toda a mão de obra necessária e prestar os serviços utilizando ferramentas e EPI's próprios;

5.2.15. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo;

5.2.16. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

5.2.18. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao



Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

6.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.



7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

9.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

9.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

9.6. Da Atualização de Valores e da Repactuação:

9.6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;



II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

9.6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

9.6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

9.7. Da Atualização dos Dados da Credenciada:

9.7.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada via e-mail ou protocolo no Departamento de Licitações, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

9.7.2. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9.8. Da Defesa Prévia, da Extinção Contratual e do Descredenciamento:

9.8.1. O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

9.8.2. A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, devidamente protocolado no Departamento de licitações.

9.8.3. Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, proceder-se-á o seu descredenciamento.

9.8.4. Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.



9.8.5. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada ao Departamento de Licitações.

9.8.4. As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

9.8.9. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Município a efetuar o descredenciamento das pessoas físicas.

9.8.10. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário Oficial e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.9. Dos Recursos:

9.9.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.9.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita.arena2023@outlook.com ou entregue no Departamento de Licitação.

9.9.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



10.1. A presente contratação será realizada por meio do credenciamento de prestadores de serviços, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não haverá procedimento competitivo, uma vez que a contratação será caracterizada como inexigibilidade de licitação, em razão da possibilidade de prestação simultânea dos serviços por vários interessados, sem exclusividade.

10.3. A forma de seleção será a seguinte:

10.5.1. Credenciamento aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante todo o período de vigência do chamamento público;

10.5.2. Apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigida;

10.5.3. Aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo o aceite do preço fixado pela Administração Municipal para a prestação dos serviços.

10.6. O critério de seleção adotado será:

10.6.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica: os interessados deverão comprovar que atendem às exigências legais e às condições de execução dos serviços previstas no Termo de Referência;

10.6.2. Aceitação do preço previamente estabelecido pela Administração Pública: não haverá disputa de preços ou lances;

10.6.3. Formalização do Termo de Credenciamento entre o Município e o prestador de serviços habilitado.

10.7. Após o credenciamento, a Administração Municipal poderá convocar qualquer um dos credenciados para a execução dos serviços, conforme a necessidade e a conveniência administrativa, podendo ser adotado sistema de rodízio, divisão geográfica, escala de plantão ou outro critério objetivo previamente definido no edital de chamamento.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:



11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure



o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais a Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arenópolis – MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arenópolis/MT, 18 de junho de 2025.

LUIZ MÁRCIO DE OLIVEIRA LEITE

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

MODELO DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105/E, EQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO, VILA NOVA- ARENAPOLIS/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OR CREDENCIAMENTO ____/2025

DATA DE ABERTURA ____/____/2025

HORAS XX:00

VIMOS REQUERER, ATRAVÉS DO PRESENTE, NOSSO CREDENCIAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DIVULGADO PELO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, JUNTANDO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SEGUE ABAIXO A PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO CREDENCIAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS SEGUINTE VALORES, (CONFORME TABELA NO ANEXO I DO EDITAL).

NOME DO EMPRESA/PROFISSIONAL: _____

ESPECIALIDADE: _____

CRM Nº _____

TELEFONE: () XXXX-XXXX – E-MAIL: _____

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01				
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL DE R\$ _____ ().



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o Edital.

Declaramos por fim, que aceitamos todas as condições do edital de licitação.

____ (____), em ____ de _____ de 2025.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº.

ENDEREÇO:



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

DECLARAÇÃO DE ACEITE

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

LOCAL/ DATA

NOME DA EMPRESA

CNPJ



ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob Nº....., com sede a Rua....., Nº., Bairro:....., na cidade de, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de ARENÁPOLIS– Estado de Mato Grosso – **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2025.**

....., de de 2025.

(assinatura e identificação)

nome da empresa

CNPJ Nº.



ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob Nº....., com sede a Rua....., Nº., Bairro:....., na cidade de
.Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público:

DECLARO, que não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

DECLARO, que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

DECLARO, que temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Credenciamento para este certame licitatório.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Nome da empresa

CNPJ Nº.



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, Nome da Empresa _____,
CNPJ/MF Nº. _____ - Inscrição Estadual Nº. _____, sediada
na _____, nº. _____,
Bairro _____, CEP
_____, Município/Estado _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado na INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025, DECLARA sob as penas da lei,
que:

- Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA
RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO
DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE**

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, Nº _____, bairro: _____, na cidade de _____-MT, tendo como representante o Senhor: _____, portador do RG: _____ e do CPF nº _____ . Para fins de participação na **Inexigibilidade por credenciamento** ____/2025, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa e-mail oficial:.....e telefone () xxxx-xxxx.

_____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

Nome da empresa

CNPJ Nº.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu,XXXXXXXXXXXXX, portador (a) do documento de identidade nº XXXXX, CPF Nº XXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nºXXX, bairro:XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/MT, DECLARO para fins da Inexigibilidade por Credenciamento XX/2025, ter disponibilidade de horário para cumprir as escalas dos plantões/viagens inerente a este credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

CIDADE/DATA

(assinatura do (a) declarante)

CPF Nº



ANEXO IX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS _____ **N.º** ____/2025,
que fazem o Município de Arenópolis-MT e
_____:

PREÂMBULO:

O Município de ARENÓPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/___ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ –, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº _____, oriundo do Processo Administrativo nº _____ mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme a Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº XXX/2025 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

3.4. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.



3.5. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;



4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução

do objeto do Contrato;

4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do contratante.

4.2.13. Providenciar profissionais substitutos para a execução dos serviços, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do profissional substituto e apto;

4.2.14. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo;

4.2.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

4.2.16. Fazer com que seus profissionais encaminhados cumpram com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, com certa antecedência.

4.2.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;



4.2.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

4.2.19. A Contratada deve respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.2.20. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.2.21. A Contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, a partir do momento da assinatura do contrato.

4.2.22. A Contratada deve executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.

4.2.23. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.2.24. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso. A responsabilidade da Contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.2.25. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.



5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **XX (XX) meses**, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.



7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:

Nome:

Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[CÓD.RED.0267](#)-06.001.10.302.0016.2065.33.90.39.00.00.00

FONTE 1.500.1002000 – VALOR R\$ XX

FONTE 1.600.0000603 – VALOR R\$ XX



10.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenópolis/MT, XX/XX/2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal de contrato

Portaria N XX/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38

